



ID: 104413

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Dia de Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância (AFI), e dá outras providências.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Dia de Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de maio, em consonância com a data mundial dedicada ao tema.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º O Dia de Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância (AFI) tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre a apraxia de fala na infância;
- II – ampliar a disseminação de informações sobre sinais, diagnóstico e formas de intervenção;
- III – incentivar o debate público sobre inclusão e acessibilidade comunicacional;
- IV – contribuir para a redução do preconceito e da desinformação sobre o tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 4º Na data de que trata esta Lei, poderão ser promovidas ações de caráter informativo, educativo e de conscientização, tais como campanhas, palestras, eventos, divulgações em meios de comunicação e outras iniciativas correlatas.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas com a participação da sociedade civil, instituições de ensino, entidades e organizações que atuem na área.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá sem aumento de despesa, podendo ser realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 14 de maio de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A definição do dia 14 de maio como marco de conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância (AFI), em alinhamento à mobilização mundial sobre o tema, representa uma medida necessária diante da baixa visibilidade e do desconhecimento ainda existente na sociedade acerca desse transtorno neurológico que afeta diretamente a comunicação infantil.

A apraxia de fala na infância compromete a capacidade da criança de planejar e coordenar os movimentos necessários para a produção da fala, gerando impactos profundos no desenvolvimento da linguagem, no processo de aprendizagem e na interação social. Trata-se de uma condição que, quando não identificada precocemente, pode acarretar prejuízos duradouros, inclusive no desempenho escolar, na autoestima e na inclusão social.

Apesar da relevância do tema, observa-se que muitas famílias enfrentam dificuldades no reconhecimento dos sinais iniciais, bem como no acesso a informações claras e adequadas. Esse cenário evidencia a necessidade de ampliar o debate público, promover a conscientização e fomentar uma cultura de informação que contribua para o diagnóstico precoce e para a busca por acompanhamento especializado.

Sob o ponto de vista jurídico, a presente iniciativa encontra sólido amparo na Constituição Federal, que assegura, em seus artigos 6º e 196, o direito à saúde como um direito social fundamental, além de estabelecer, no artigo 227, a prioridade absoluta na proteção dos direitos da criança, incluindo o pleno desenvolvimento físico, mental e social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) reforça esse dever ao garantir a efetivação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento saudável da criança, enquanto a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhece a comunicação como elemento essencial para a participação plena na vida em sociedade, sendo dever do poder público promover condições que favoreçam essa inclusão.

Nesse contexto, a instituição de uma data dedicada à conscientização sobre a apraxia de fala na infância se apresenta como instrumento legítimo de mobilização social, capaz de estimular o acesso à informação, reduzir o preconceito e dar visibilidade a uma condição ainda pouco debatida, mas com impactos significativos na vida de inúmeras crianças e suas famílias.

Cumprе destacar que a presente proposta possui caráter estritamente educativo e informativo, não implicando imposição de obrigações ao Poder Executivo, nem interferindo na organização administrativa municipal, respeitando, assim, os princípios constitucionais da legalidade e da separação dos poderes.

Diante disso, a iniciativa se justifica como medida de relevante interesse público, ao contribuir para a construção de uma sociedade mais consciente, inclusiva e preparada para reconhecer e acolher as necessidades específicas das crianças com dificuldades de



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



comunicação, promovendo, acima de tudo, dignidade, respeito e igualdade de oportunidades.

Plenário Antônio Branco, 14 de maio de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003400310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **14/05/2026 11:48**

Checksum: **7FD2E4CA1CE5A321FF19FC628D04732FABC3CF5FC05B4E71CD166ED3A92989E6**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.